



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 58 / 2012

Dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º O atendimento nos pontos de táxis será determinado de acordo com a ordem de chegada dos veículos.

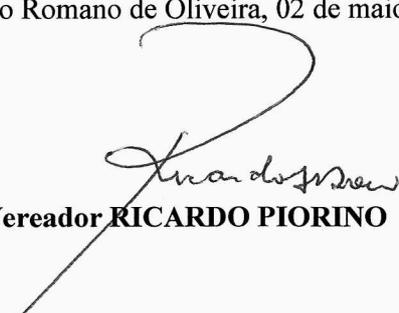
Art. 2º Terá preferência para o atendimento da chamada telefônica o táxi que se encontrar estacionado em primeiro lugar para sair.

Parágrafo Único. Quando o passageiro fizer a chamada por telefone, o táxi designado por este terá o direito de atender ao chamado.

Art. 3º A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de maio de 2012.


Vereador **RICARDO PIORINO**